



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

**EDITAL N.º 09/2022/PRAE**  
**PROGRAMA AUXÍLIO INTERNET**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO**

A Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis, por meio do Departamento de Permanência Estudantil, RESOLVE retificar o Edital de Resultados do Programa Auxílio Internet UFSC 2022.2, referente ao Edital nº 09/PRAE/2022, no que se refere ao chamamento de estudante contemplado após deferimento de recurso:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
21100998	Fernando Cunha Sanzovo

Retifica ainda com a exclusão do mencionado edital em decorrência de correção da renda *per capita*, da candidata:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
22203479	Luiz Eduardo da Silva Nunes

1.1 Os/as estudantes relacionados/as deverão anexar, entre os dias **22/09/2022** a **27/09/2022**, o documento de comprovação da **contratação da prestação do serviço** de conexão à rede mundial de computadores (internet), em seu nome e cadastro de pessoa de física (CPF)

§ 1º Podem ser considerados válidos documentos de comprovação de contratação de serviços de telefonia fixa ou telefonia móvel pré-paga e pós-paga, desde que contenham o nome do/a estudante.

§ 2º Faturas/boletos/nota fiscal de serviço não servem como comprovante de contratação de serviços, sendo necessária a apresentação de documento da empresa como contrato, confirmação por e-mail ou similar.

§ 3º O documento que comprova a contratação da prestação do serviço deverá ser enviado em formato digital (pdf) através do Sistema de Cadastros e Benefícios, no link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, "Auxílio Internet", "Documentos".

§ 4º Os/as estudantes que não apresentarem a documentação referida no item 1.5, dentro do prazo estipulado, terão o status de "solicitação indeferida" e não receberão o auxílio pecuniário.

## **2. DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

2.1. É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro online em até 03 (três) dias a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

2.2. O não preenchimento dos dados bancários, de acordo com o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá acarretar na perda do benefício.

2.3. Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

2.4. Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do(a) beneficiário(a), inclusive o tempo gasto nessa regularização.

2.5. O(A) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário” ou “Caixa Tem”.

2.6. Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção do banco INTER e Nubank.

2.7. A data de recebimento do auxílio segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de até o décimo dia útil do mês seguinte ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

2.8. Estudantes selecionados(as) neste edital receberão o auxílio até o 10º dia útil do mês de outubro de 2022, caso apresentem a documentação comprobatória e cumpram as demais exigências do benefício.

Florianópolis, 22 de setembro de 2022.

Simone Sobral Sampaio  
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis